

Gabinete do Secretário

Resolução SEAP N.º. 12518/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, demais legislações pertinentes:

Considerando a necessidade de atualização cadastral para cumprimento das normas do eSocial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atualização de Cadastro de Recursos Humanos – PAC-RH no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná, nas condições estabelecidas nesta Resolução, que visa a atualização cadastral dos servidores, empregados e contratados.

§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se:

- I- aos servidores efetivos civis e militares ativos;
- II - aos empregados ativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- III - aos contratados sob o Regime de Contrato Especial – CRES;
- IV – aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à COHAPAR e às IEES que se encontram fora do Meta4.

Art. 2º A atualização cadastral é de caráter pessoal e obrigatório.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores e empregados afastados, licenciados, cedidos ou em disposição funcional, com ou sem ônus.

Gabinete do Secretário

Art. 3º A atualização cadastral de que trata esta Resolução, dar-se-á pelo seguinte sítio eletrônico: <https://www.atualizacaocadastral.pr.gov.br/>, período entre 25/10/2021 a 25/11/2021 e, observará as seguintes determinações:

- I – Utilização obrigatória do e-mail institucional do Estado.
- II – Para realizar a atualização cadastral dos dependentes, o campo CPF é obrigatório, não podendo ser preenchido com o mesmo número do servidor titular.

Art. 4º Compete ao servidor, empregado e contratado:

- I. Realizar a atualização cadastral dentro do prazo estabelecido;
- II. Apresentar à Unidade de Recursos Humanos, mediante protocolo digital, documentos que comprovem as inclusões e alterações realizadas.

Art. 5º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH:

- I – Expedir manual de orientação de preenchimento dos dados no sítio eletrônico;
- II – Orientar e sanar as Unidades de Recursos Humanos acerca dos procedimentos a serem adotados;

Art. 6º Compete às Unidades de Recursos Humanos - UNR:

- I – Divulgar, incentivar e fiscalizar os servidores a realizarem a atualização cadastral no período estipulado;
- II – Orientar os servidores sobre os procedimentos a serem adotados no sítio eletrônico;
- III - Recepcionar, analisar e validar a documentação comprobatória;
- IV – Convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
- V – Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar, caso seja constatada alguma irregularidade.

Art. 7º O servidor responderá civil, penal e administrativamente por não efetuar a atualização

Gabinete do Secretário

cadastral, pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições da Resolução SEAP nº 12318/2021.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência



ePROCOLO



Documento: **RES.SEAP12518.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcel Henrique Micheletto** em 18/10/2021 15:17.

Inserido ao protocolo **18.127.157-4** por: **Sheila Fauster Egidio de Quadros** em: 18/10/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e3183a84fcb0d48c8313903cc92b92a7.